DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 14031/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1770/2017
PROTOCOLO	: 1768168
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA	: TEREZA MARQUES DA SILVA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Pensão por Morte* à beneficiária *Tereza Marques da Silva, CPF/MF n.º 039.288.491-74,* cônjuge do ex-segurado do *Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai/MS – PREVIBAI,* Senhor *Alceu Gonçalves de Oliveira, CPF/MF n.º 368.329.951-72*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da concessão da pensão por morte através da análise *ANA-ICEAP-7488/2017* (fls. 34-36).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-3ªPRC-19503/2017* (fls. 37) opinando pelo *registro* da pensão por morte em razão do cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O ato concessório de *Pensão por Morte* à beneficiária *Tereza Marques da Silva, CPF/MF n.º 039.288.491-74* foi formalizado através da *Portaria n.º 123/2016,* de 09/12/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 1.742, de 13/12/2016 (fls. 15-16).

A fundamentação legal que ampara este ato de pensão por morte repousa no artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal cc. o artigo 49, I da Lei Municipal n.º 1.874/2004, estando acostada aos autos a certidão de óbito do ex-segurado, Senhor *Alceu Gonçalves de Oliveira, CPF/MF n.º 368.329.951-72,* ocorrido na data de 01/12/2016 – (fls. 20).

Após apreciação dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* desta pensão por morte, nos seguintes termos – (fls. 35), *in verbis:*

> *"Face ao exposto, certificamos a regularidade da documentação e concluímos a instrução processual sugerindo o Registro da concessão da Pensão."*

Instado a se manifestar, o d. Ministério Público de Contas acolhe o posicionamento da Equipe Técnica e pugna pelo *registro* do ato, *in verbis* - (fls. 37):

> *"Referem-se os autos ao processo acima identificado, cuja documentação foi apreciada pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal dessa Corte de Contas, que opinou pela sua legalidade.*
> *Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos favoravelmente ao registro."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o ato de concessão de Pensão por Morte em epígrafe foi realizado em consonância com os ditames constitucionais, legais e regimentais, sendo, portanto, passível de registro.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de **Pensão por Morte,** com fundamento no artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal cc. o artigo 49, I da Lei Municipal n.º 1.874/2004, relativamente à beneficiária abaixo relacionada:

BENEFICIÁRIA	**EX-SEGURADO**
Tereza Marques da Silva CPF/MF n.º 039.288.491-74 Proc. de Pensão por Morte n.º 2016.07.14351P	Alceu Gonçalves de Oliveira CPF/MF n.º 368.329.951-72 Matrícula: 100364

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 27 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator